CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 555, DE 2009.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

***Autor**: Poder Executivo*
***Relator**: Deputado Aracely de Paula.*

I - RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 555, de 2009, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008. Acompanha a Mensagem nº 555/09 exposição de motivos da lavra do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O acordo em apreço contempla, fundamentalmente, o compromisso do Governo da República Federal da Alemanha de possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil - ou a um outro beneficiário a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos - obter para o projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" um empréstimo, a taxas de juro reduzidas, junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau,* a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o

desenvolvimento, no montante de até 52.000.000 EUR (cinqüenta e dois milhões de euros).

O texto do acordo é composto de um preâmbulo e de apenas cinco artigos. No preâmbulo são declarados pelas Partes Contratantes os fundamentos da celebração do acordo, dentre os quais se destaca o desejo recíproco de consolidar e intensificar as amistosas relações bilaterais mediante o desenvolvimento de cooperação financeira em espírito de parceria.

O artigo 1º contém o objeto do acordo, a concessão do empréstimo a taxas de juro reduzidas para o "Programa de Crédito Energias Renováveis" e o compromisso do Governo da República Federal da Alemanha de possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil a obtenção de tal empréstimo

O artigo 2º regulamenta a utilização do montante do empréstimo e a elaboração de contratos entre os beneficiários e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau.*

O artigo 3º isenta o *Kreditanstalt für Wiederaufbau* do pagamento de tributos emolumentos e outros encargos com relação aos contratos de empréstimo.

O artigo 4º dispõe a respeito do transporte de pessoas e bens relacionados à concessão dos empréstimos, estabelecendo o compromisso para a República Federativa do Brasil de não interferir na escolha dos transportadores por parte dos passageiros e fornecedores.

O artigo 5º dispõe sobre a forma de entrada em vigor do instrumento internacional em apreço, a qual ocorrerá na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber a comunicação do Governo da República Federativa do Brasil de que estão preenchidos os requisitos legais internos para a sua vigência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O objetivo do acordo que ora é submetido à consideração do Congresso Nacional, conforme resulta consignado no seu artigo 1º, é a obtenção para o projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" de um empréstimo, a taxas de juro reduzidas, junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau,* a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, no montante de até 52.000.000 EUR (cinqüenta e dois milhões de euros). Nesse sentido, também nos termos do artigo 1º, o Governo da República Federal da Alemanha compromete-se a possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil - ou a um outro beneficiário a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos - a concessão de tal empréstimo.

O artigo 1º do acordo estabelece ainda, como condição para a concessão do empréstimo que o projeto, depois de examinado por ambas as partes, seja considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e o Governo da República Federativa do Brasil conceda uma garantia do Estado, a não ser que ele próprio seja o beneficiário. Além disso, o projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

Esta não é a primeira vez que o Brasil e a Alemanha celebram acordos de cooperação financeira. Aliás, no passado, em diversas oportunidades, os dois países celebraram atos internacionais semelhantes. A Alemanha tem demonstrado ao longo dos últimos anos firme determinação em conceder ao Brasil empréstimos cujo montante dos recursos é destinado, preponderantemente, a obras voltadas para o desenvolvimento social e humano ou relacionadas à preservação do meio ambiente. Este é o caso do acordo que ora consideramos, que busca estimular a produção de energia elétrica a partir de fontes limpas e renováveis, no caso, a geração a partir da construção de usinas hidrelétricas de pequeno porte.

Relacionamos a seguir alguns dos acordos sobre cooperação financeira celebrados recentemente entre o Brasil e a Alemanha:

- Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006;

- Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos "Projetos Demonstrativos Grupo A - PD/A - Subprograma Mata Atlântica" (PN 2001.6657.9) e "Amazonian Regional Protected Areas - ARPA" (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a

República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003;

- Acordo sobre Cooperação Financeira para a Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha por ocasião da visita oficial do Chanceler Gerhard Schroeder a Brasília, realizada em 14 de fevereiro de 2002;

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003;

- Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Projetos Demonstrativos - Reforço" celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008;

Como se pode perceber tão somente a partir das denominações dos atos internacionais citados *supra* há claro interesse da República Federal da Alemanha em investir recursos em programas e projetos de preservação ambiental no Brasil. O acordo em apreço também segue este viés da política germânica de destinar recursos financeiros para a mencionada finalidade, mediante a concessão de empréstimos diretamente ao Governo brasileiro ou a outros beneficiários, selecionados pelos dois países, para a implementação de obras previstas no Programa de Crédito de Energias Renováveis, o qual contempla a construção de usinas hidrelétricas de pequeno porte, que são caracterizadas pela produção de energia limpa e renovável.

Assim, considerando que a cooperação financeira prevista pelo acordo corresponde aos interesses do Brasil, tanto no que se refere ao desenvolvimento da produção de energia renovável, a partir de hidrelétricas, como no que se refere à obtenção dos recursos financeiros destinados a esta finalidade, concluímos que o acordo em apreço, conforme os termos em que foi redigido, deve merecer, sem sombra de dúvida, a chancela do Congresso Nacional.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias

Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator

2009_14087

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator

2009_14087